



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26/04/2016

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 03 DE 21 DEZEMBRO DE 2015

- 1 - Altera Resolução do CG nº 02/2015 que aprovou o Regimento Interno do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*;
- 2 - Revoga Resolução do CG nº 02/2014 que aprovou o Sistema de Avaliação dos Cursos Técnicos Integrados ao Médio e Subsequente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão registradas na ata de reunião do dia 21 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR os artigos 71, 72 e 73 nas disposições finais previstas na Seção VIII, da Resolução do Conselho Gestor nº 02-2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Seção VIII

Das Disposições finais

Art. 71- *Ao matricular-se nos cursos oferecidos pelo Campus Itapina, os discentes bem como seus pais/responsáveis (para os casos de alunos menores de idade) concordam plenamente com as normas definidas neste regimento.*

Art. 72- *Em caso de necessidade de esclarecimento de atos suspeitos que possam implicar em ocorrências e/ou atos infracionais disciplinares previstas no Regimento Interno do Corpo Discente do IFES Campus Itapina e/ou do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

do IFES, poderão ser realizadas inspeções nos alojamentos, armários, mochilas, sacolas, malas ou quaisquer outros espaços, desde que, nas dependências do Campus Itapina.

I- As ações citadas neste artigo deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador da CGAC.

II- As ações citadas neste artigo deverão ser executadas na presença do proprietário/responsável do objeto/local inspecionado;

III- As ações citadas neste artigo poderão ser acompanhadas por um membro do Conselho Tutelar, para os casos dos discentes menores de idade e/ou Autoridade Policial para os casos dos discentes maiores de idade, salvo em situações de necessidade de flagrante, definidas e autorizadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador da CGAC.

Art. 73- *Este regimento foi aprovado pelo Conselho Gestor do IFES Campus Itapina e entra em vigor em 21/12/2015.*

Art. 2º - REVOGAR a Resolução CG nº 02/2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

***REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS
INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E SUBSEQUENTE DO IFES CAMPUS ITAPINA***

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - *Este Sistema de Avaliação segue as especificações do ROD - Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.*

Art. 2º - *A avaliação escolar seguirá o Capítulo I das Modalidades Seção I da Avaliação da Aprendizagem do ROD vigente.*

DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 3º - *Serão considerados na verificação do rendimento dos estudantes a frequência e apuração da nota.*

§ 1º *Quanto à frequência dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio e Curso Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária na Modalidade Subsequente:*

I. Estará aprovado o estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas ministradas de cada período letivo e apuração de nota final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

II. O estudante que possuir frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas ministradas de cada período letivo estará reprovado, sem direito a avaliação de recuperação final.

§ 2º *Quanto à apuração da nota dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

I. O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em 02 (dois) semestres, tendo cada um o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos por componente curricular.

a. 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;

b. 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

II. O estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre, em conformidade com o Artigo 68 do ROD, sendo vedada a possibilidade de duplicação de resultados a partir de um mesmo instrumento avaliativo.

III. O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do semestre.

IV. Deverão ser avaliados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do semestre, que equivale a 20 (vinte) pontos até a reunião intermediária. Após a reunião intermediária serão distribuídos os pontos restantes.

V. O estudante que, ao final do ano letivo em, no mínimo, um dos componentes curriculares, obtiver rendimento quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final.

a. A discussão será precedida de uma explanação sobre o estudante feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

b. Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.

c. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 3º Quanto à apuração da nota do Curso Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária na Modalidade Subsequente:

I. O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos em 01 (um) semestre, por componente curricular.

II. O estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por componente curricular, em conformidade com o Artigo 68 do ROD, sendo vedada a possibilidade de duplicação de resultados a partir de um mesmo instrumento avaliativo.

III. O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do semestre.

IV. Deverão ser avaliados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do semestre, que equivale a 40 (quarenta) pontos até a reunião intermediária. Após a reunião intermediária serão distribuídos os pontos restantes.

V. O estudante que, ao final do semestre letivo em, no mínimo, um dos componentes curriculares, obtiver rendimento quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final.

a. A discussão será precedida de uma explanação sobre o estudante feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- b. Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.*
c. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

Art. 4º - *O estudante que perder verificação de aprendizagem, por motivo justificado (conforme o Código de Ética em vigor) poderá requerer nova oportunidade junto a Coordenadoria de Gestão Pedagógica – CGP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da data do impedimento.*

§ 1º - *Afastamentos justificados inferiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados a CGP para análise e providências.*

§ 2º - *Afastamentos justificados superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias farão jus ao atendimento domiciliar conforme Artigo 54 do ROD, devendo ser encaminhado ao departamento médico para vista e, posteriormente, ao CGP para análise e providências.*

Art. 5º - *O aluno suspenso ficará ausente das atividades de sala de aula, porém deverá permanecer nas dependências do campus, em local determinado pelo Conselho de Ética, com atividades direcionadas e ter garantido o direito às verificações de aprendizagem que, por ventura, sejam aplicadas no período em que estiver cumprindo a medida socioeducativa.*

Art. 6º - *Os professores deverão registrar no sistema acadêmico os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da aplicação.*

Parágrafo Único – *O professor deverá, em sua primeira aula após o registro da nota no diário de classe eletrônico, entregar o instrumento de avaliação corrigido ao estudante.*

DA RECUPERAÇÃO

Art. 7º - *Ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação:*

§ 1º *Quanto à recuperação de conteúdo:*

I. Será ofertada durante todo o período letivo paralelamente.

II. O professor deverá evidenciar em seus registros (diário de classe eletrônico), os momentos (datas) em que efetivou a recuperação paralela de conteúdo.

III. As atividades de recuperação paralela de conteúdo deverão ser ministradas em horário regular ou extra (a ser organizado junto à CGP) e/ou em horário de atendimento individual do professor, de forma individual ou coletiva.

IV. A critério do professor, a recuperação paralela de conteúdo efetivada poderá ser utilizada para atribuição de novo resultado (notas), prevalecendo sempre a maior nota obtida pelo estudante.

§ 2º *Quanto à recuperação de resultados (notas):*

I. O estudante que, ao final de cada semestre letivo, obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos avaliados, terá uma nova oportunidade de avaliação no valor total do semestre.

a. Prevalecerá a maior nota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

b. Será obrigatório momentos de reestudo de conteúdo em carga horária igual ou superior a semanal do componente curricular, de forma a se adequar a exigência do Artigo 83 do ROD.

c. Será obrigatório o registro do período de recuperação semestral no diário de classe eletrônico.

II. Quando observado que 50% da turma apresentar nota inferior à 60% dos pontos propostos e frequência igual ou superior a 75%, a CGP deverá, em conjunto com as Coordenações de Curso e o docente, apresentar proposta de acompanhamento e intervenção pedagógica e efetuar a ouvidoria dos discentes.

§ 3º Quanto à recuperação final dos Cursos Técnico Integrado:

I. O estudante terá direito à avaliação de recuperação final quando apresentar nota final inferior a 60% (sessenta por cento), nos componentes curriculares.

II. A avaliação de recuperação final valerá 100 (cem) pontos.

III. A avaliação de recuperação final será aplicada conforme cronograma a ser divulgado pela CGP.

IV. O docente deverá providenciar o plano de estudos de recuperação final a ser divulgado concomitantemente com os resultados finais.

V. A avaliação de recuperação final deverá possuir a vista do pedagogo do curso antes de sua aplicação.

VI. O docente deverá deixar junto ao CGP a avaliação de recuperação final impressa em dois envelopes lacrados: um identificado com nome do professor e componente curricular; e outro contendo com a chave de correção do instrumento avaliativo.

VII. O docente deverá efetuar a correção e o lançamento no diário de classe eletrônico dos resultados dos estudantes em recuperação final em até 05 (cinco) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.

VIII. Após a realização da avaliação de recuperação final, para fins de aprovação no componente curricular no qual o estudante foi inabilitado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada pela média aritmética entre a média final e a nota da avaliação de recuperação final, conforme Artigo 83 do ROD.

IX. O estudante que, após a realização da avaliação de recuperação final, não obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada de acordo com o inciso VIII do § 3º do artigo 7º deste regulamento, em um ou mais componentes curriculares, estará automaticamente reprovado, devendo repetir a série em questão.

II. A avaliação de recuperação final valerá 100 (cem) pontos.

§ 4º Quanto à recuperação final do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio:

I. O estudante terá direito à avaliação de recuperação final quando apresentar nota final inferior a 60% (sessenta por cento), nos componentes curriculares.

II. A avaliação de recuperação final valerá 100 (cem) pontos.

III. A avaliação de recuperação final será aplicada conforme cronograma a ser divulgado pelo CGP.

IV. O docente deverá providenciar o plano de estudos de recuperação final a ser divulgado concomitantemente com os resultados finais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

V. A avaliação de recuperação final deverá possuir a vista do pedagogo do curso antes de sua aplicação.

VI. O docente deverá deixar junto ao CGP a avaliação de recuperação final impressa em dois envelopes lacrados: um identificado com nome do professor e componente curricular; e outro contendo com a chave de correção do instrumento avaliativo.

VII. O docente deverá efetuar a correção e o lançamento no diário de classe eletrônico dos resultados dos estudantes em recuperação final em até 05 (cinco) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.

VIII. Após a realização da avaliação de recuperação final, para fins de aprovação no componente curricular no qual o estudante foi inabilitado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada pela média aritmética entre a média final e a nota da avaliação de recuperação final, conforme Artigo 83 do ROD.

IX. O estudante que, após a realização da avaliação de recuperação final, não obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos calculada de acordo com o inciso VIII do § 4º do artigo 7º deste regulamento, em um componente curricular, estará automaticamente reprovado, devendo repetir o componente curricular em questão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nos critérios de avaliação serão analisados pela Coordenação Geral de Ensino – CGE.

Art. 9º - Esse Sistema de Avaliação entra em vigor a partir do ano letivo de 2016, tendo sido aprovado pelo Conselho Gestor e Câmara de Ensino Técnico.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Anderson Mathias Holtz
Diretor Geral
Presidente Conselho Gestor
Portaria n. 060 – D.O.U. de 09/03/2015